



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

Contrato n.º 103.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA REDE SOL
FUEL DISTRIBUIDORA S/A, NA FORMA ABAIXO
E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Prefeita Sr.ª Maira Branco Monteiro**, pelo **Secretário Municipal de Obras Sr. Jofre da Cunha Zaniboni** e pelo **Subsecretário Municipal de Transporte Sr. Carlos R. S. Nunes Júnior** e de outro lado a Empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0004-96, com sede na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, 16º andar, Sala 1601, Bairro Jardim California, CEP: 14.026-040, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Valdemar de Bortoli Júnior, portador do documento de identidade nº 13.069.627-4, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 071.367.198-01, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8355 de 20 de Julho de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 095/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2023 – SEMOB/SEMTRAN, Processo Administrativo 2361/2023**, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Artigo 2º da Lei 1.840 de 12/07/2022, Programa 0001 – Administração Transparente, Ação/Produto 086 – Manutenção de Veículos e Maquinas das Unidades Administrativas, Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, autorizada a fornecer os produtos conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 095/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 68/2023 – SEMOB/SEMTRAN, Processo Administrativo 2361/2023**, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis gasolina comum e óleo diesel S10, para abastecimento dos veículos e maquinários pertencente a frota de propriedade desta prefeitura, tendo em vista fls. 02 do Procedimento Administrativo 8355/2023, e conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	% DESCONTO
1	Aquisição de Óleo Diesel S10 , através de maior percentual (%) de desconto sobre a média de preços coletada pela ANP nos postos dos 3 (três) municípios mais próximos à Silva Jardim e cadastrados na referida tabela.	Litro	220.000	REDE SOL	3,21%
2	Aquisição de Gasolina Comum , através de maior percentual (%) de desconto sobre a média de preços coletada pela ANP nos postos dos 3 (três) municípios mais próximos à Silva Jardim e cadastrados na referida tabela.	Litro	140.000	REDE SOL	3,78%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /PRAZO DE EXECUÇÃO

I– Local de execução: Os combustíveis deverão ser entregues em dias úteis na Rua Motorista Manoel – Centro – Silva Jardim/RJ. No horário de 08:00h às 17:00h, conforme solicitação do setor competente, o fornecimento será previamente agendado com o chefe do Setor de Transporte da Subsecretaria Municipal de Transporte pelo telefone (22)2668-7425.

II– Prazo de execução: O prazo do fornecimento será de 03 (três) dias, contado a partir do 1º dia útil seguinte da data do recebimento do pedido pela Contratada.

III– Forma de execução: A previsão de entrega é mensal conforme necessidade da contratante. Havendo uma média de fornecimento de 20.000 (vinte mil) litros de Óleo Diesel S10 e 15.000 (quinze mil) litros de Gasolina Comum. O veículo para entrega do combustível deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I– O recebimento do objeto caberá à SEMOB/SEMTRAN, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela SEMOB/SEMTRAN, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital.

III– O aceite/aprovação dos serviços pela SEMOB/SEMTRAN, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ 1.929.852,00 (um milhão novecentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)**.

I– O pagamento será efetuado **após a execução dos serviços**, conforme Nota Fiscal devidamente atestada **por 03 (três) funcionários da SEMOB/SEMTRAN, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato**.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV– O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, CND Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sra. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI – Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

XII – A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência* e *Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– **Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.**

III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V– Credenciar junto à SEMOB/SEMTRAN, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

VI– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.



VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 “a” do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIV – **Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.**

XV – As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

XVI- Os combustíveis a serem adquiridos deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 13992 (gasolina), ABNT NBR 17505 (combustível) e ABNT NBR 14725 (riscos à saúde e meio ambiente).

XVII- Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XVIII- Limpeza e manutenção do tanque interna e externa.

XIX- Realizar manutenção na bomba de combustível com o material necessário.

XX – Fornecer KIT para teste de qualidade do combustível sempre que necessário.

XXI – Ensinar aos servidores que trabalham no setor a utilizarem o KIT, sempre que necessário.

XXII – Fornecer uma régua de medição dos tanques.

XXIII – Disponibilizar um tanque e uma bomba móvel para abastecimento no local da Secretaria Municipal de Obras, ou que tenha ele próprio, o fornecedor, um tanque e bomba no território do Município, ou que o fornecedor possa subcontratar algum dos postos do Município para que seja efetuado o abastecimento no local, sendo certo que esta exigência somente será realizada se houver a interdição do equipamento da própria Prefeitura. A disponibilização de umas destas formas de abastecimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do e-mail enviado ao endereço prestaciona mento na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

I– Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato;

II– Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

III– Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV– Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V– Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

VII– Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

VIII– Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

IX– Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

X– Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

XI– Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

XII– As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do **gerenciamento e fiscalização**, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão à SEMOB/SEMTRAN, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo Nº 2361/2023** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMOB/SEMTRAN ou modificação da contratação.

III– As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMOB/SEMTRAN deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV– A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da

CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX– Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que venham a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 07.01.267820001.2.086.3390.30.00.00 – **SEMOB** – Empenho n.º 000593/2023 no valor de R\$ 964.926,00 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 09 de agosto de 2023

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Carlos R. S. Nunes Júnior
SEMTRAN
3156/9

Jofre da Cunha Zaniboni
SEMOB
Mat. 8135/3

FLAVIO JANDOSO
NAVARRO:27144450808

Assinado de forma digital por FLAVIO
JANDOSO NAVARRO:27144450808
Dados: 2023.08.09 11:57:54-03'00'

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
Contratada

Testemunhas:

1) 2)

Nome por extenso:

CPF nº 158.671.927-09

Thaís da Silva Costa

Nome por extenso:

CPF nº 150743.097.35

Luís F. de Souza Braga

